

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Do Sr. JUNJI ABE)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer reajuste do limite de receita bruta anual para opção pelo regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer critério de reajuste do teto de receita bruta do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º Acrescente-se o § 26 ao art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 18-A

.....
§ 26. O teto previsto no § 1º deste artigo será reajustado em janeiro de cada ano conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a substituí-lo, verificada no ano anterior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Pares, consideramos que o assunto merece a devida atenção, haja vista que parece adequado criar uma forma de reajustar os limites do regime especial do Microempreendedor Individual – MEI, que vem se mostrando extremamente produtivo para a integração e formalização de

milhões de pequenos negócios que viviam à margem da legalidade, impedidos de progredirem e fazerem uso das vantagens da economia formal.

De fato, o MEI é uma oportunidade para quem trabalha por conta própria com vistas a conquistar direitos e formalizar um pequeno negócio, sem custos ou burocracia. No entanto, sabemos que aquele empreendedor enquadrado no MEI que tem aumento de faturamento superior ao limite de R\$ 81.000,00 anuais, fruto do progresso do seu negócio, passa a sofrer tributação diferenciada.

Ocorre que grande parte dos pequenos negócios enquadrados no MEI têm os seus custos vinculados ao salário-mínimo, em razão das exigências legais. Portanto, um aumento de faturamento que não supere esse aumento de custos não deveria ser considerado como descaracterizador da condição de microempreendedor individual. Assim, estamos propondo que o limite de enquadramento do MEI seja reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior, um dos indicadores para fixação do salário-mínimo.

Temos clareza sobre o mérito dessa iniciativa, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JUNJI ABE